

relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 74.313,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, em razão de parcelamento irregular do solo.

Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-000939/2014; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF; PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4031/2014; RELATOR: ANDRÉ CENCI - FAPE/DF; (VOTO DO RELATOR COMPLEMENTADO POR NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF);

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor original da multa, de R\$ 12.000,00 para R\$ 4.800,00 - penalidade aplicada em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado.

*Julgamento incluído como Informe na 12ª reunião extraordinária da CJA, em 08 de abril de 2021, após recebimento de Ofício da FAPE, Documento SEI 57572106, em resposta aos questionamentos da Presidência da Câmara. *. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-001918/2016. Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Procurador: IGOR GUILHERME SANTOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7960/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0190-001102/2001. Interessado: INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0108/2001. RELATORA ORIGINÁRIA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF. RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, com a revisão do voto dado originalmente pela relatora, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a petição do IBRAM, formulada no DESPACHO 115/2011, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 65 da Lei n.º 041/1989. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-00002181/2016; Interessado: AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA; Procuradora: JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6880/2016; RELATOR ORIGINÁRIO: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF. RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator originário e da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação em atividade de piscicultura. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000943/2015. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3º DISTRITO RODOVIÁRIO – SAMAMBAIA. Procurador: JOAQUIM GUEDES - OAB/DF 12.781. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4808/2015. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião

extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00 e embargo das obras, aplicadas em razão de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001421/2011; Interessado: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA; Procurador: LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE - OAB/DF 34.0872; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1309/2011; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - S.O/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 249,27 e embargo das obras, aplicados em razão de parcelamento do solo sem licença. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001616/2015. Interessada: GIRLEIA FERREIRA GAMA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7502/2015. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular, por falta de comprovação da autoria, as penalidades aplicadas, relativas à multa no valor de R\$ 700,00, embargo e destruição da obra, aplicadas em razão de ocupação irregular em unidade de conservação - Parque Ecológico do Riacho Fundo. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001683/2015; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Procurador: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6752/2016; Relator: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.918,00, aplicadas em razão de transbordamento de lodo em rede pública de águas pluviais - ETE NORTE, atingindo o Lago Paranoá. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001876/2014, Interessada: ILDA LOPES. Procuradora: LAURA MARIA LOPES DOS SANTOS - OAB/DF 54.590. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5406/2014. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada da construção em unidade de conservação - Parque Boca da Mata. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-00002729/2016; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; PROCURADOR: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1601/2016; RELATOR: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 87.686,85, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes (esgoto in natura) no Parque Burle Marx. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara